

---

**LEI MUNICIPAL Nº188/2003**

**DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DOS  
SERVIDORES DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Os servidores que compõe o Sistema de Controle Interno – SCI - do Município de Boa Vista do Cadeado, de que trata o Art. 7º, suas alíneas e parágrafos, desempenharão as seguintes funções:

*“Elaborar e revisar juntos com os respectivos responsáveis pelos setores as normas de controle interno de cada atividade do Município, de acordo com as instruções baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno; estabelecer itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento nas instruções normativas de controles internos, comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Chefe do Executivo sobre as irregularidades encontradas periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de sana-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação; determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados que guardem, gerenciem ou administrem recursos ou bens municipais; regulamentar, pela de sua Coordenadoria, as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato; concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município, quando houver; verificar e*

---

*assinar o Relatório da Gestão Fiscal do Chefe do Poder; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município; opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força de legislação; verificar os atos administrativos quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; auxiliar tecnicamente aos demais servidores da administração; emitir comunicados; fiscalizar o limite de despesa total e em pessoal dos Poderes; realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo, elaborando relatórios sobre o seu cumprimento e sobre os custos de execução;. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar a aplicação e cômputo das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde; fiscalizar a realização de operações de créditos e os limites de endividamento e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno.”*

Art. 2º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno coordenará a execução das tarefas descritas no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO CADEADO, 13 DE MAIO DE 2003.**

***NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Tabajara Rosa de Miranda  
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda**

---